



## RESOLUÇÃO Nº 120/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 11270/2019  
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - - ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.  
3. **Representante(s):** ALOILSON TAVARES CARDOSO - CPF: 28487699120  
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS  
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA  
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IMPLANTAÇÃO INADEQUADA. NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE .SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS. ARQUIVAMENTO.

I. A comprovação dos esforços envidados pelo gestor para cumprir e implementar a determinação legal de alimentar tempestivamente o portal da transparência, é indicativo que a fiscalização alcançou o objetivo para o qual foi constituída, cabendo ao Tribunal fazer o acompanhamento em futuras, isentando o responsável de multa, desde que as falhas remanescentes sejam de pouca expressividade

### 9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação decorrente da fiscalização realizada pela 3ª Diretoria de Controle Externo no Portal da Transparência do Poder Executivo de Aurora do Tocantins, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, sob a responsabilidade do Senhor Aloilson Tavares Cardoso - Prefeito.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da Representação;

Considerando que o saneamento de quase a totalidade das falhas motivadoras da abertura da representação;

Considerando as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal pela procedência parcial da Representação;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação formulada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em face do descumprimento dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Prefeitura de Aurora do Tocantins, sob a responsabilidade do senhor Aloilson Tavares Cardoso, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente.

9.2. deixar de aplicar multa ao senhor Aloilson Tavares Cardoso, Prefeito de Aurora do Tocantins, à época da emissão do Relatório Técnico nº 17/2019, tendo em vista o saneamento de quase todas as falhas de alimentação do Portal da Transparência, remanescendo apenas a ausência de publicação das receitas referentes ao mês de fevereiro de 2020.

9.3. determinar que a Secretaria do Plenário proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

9.4. recomendar ao gestor do Poder Executivo de Aurora do Tocantins a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

9.5. após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por:

**ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO**, em 11/03/2020 às 15:39:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A)**, em 11/03/2020 às 14:57:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 11/03/2020 às 14:42:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **52065** e o código CRC **A2FF529**